



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1.011 – CEP: 15.890-000
Estado de São Paulo – Fone: 3826.9500

LEI Nº 2476 DE 27 DE ABRIL DE 2005

Cria o PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO – UCHOA EM AÇÃO e dá outras providências.

MARCO ANTONIO DE LOURENÇO, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Programa Frente de Trabalho “Uchoa em Ação”, de caráter social, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para até 20 (vinte) trabalhadores de 18 (dezoito) a 65 (sessenta e cinco) anos.

§ 1º - O Programa de Frente de Trabalho “Uchoa em Ação”, será coordenado pelo Fundo Social de Solidariedade, contará com a participação da Comissão de Empregos e irá beneficiar desempregados, moradores no Município e pertencentes a famílias de baixa renda.

§ 2º - Do total das vagas previsto no “caput” deste artigo, havendo interessados e funções compatíveis, serão destinados 3% (três por cento) para os portadores de deficiência.

Artigo 2º - O programa referido, consiste na geração de empregos, na concessão de bolsa auxílio no valor mensal de 01 (um) salário mínimo, no fornecimento de cesta básica com o valor de até R\$ 50,00 (cinquenta reais) e na realização de curso de qualificação profissional, ou alfabetização, visando a redução das desigualdades sociais.

§ 1º - A jornada de atividade no programa será de 8 (oito) horas por dia, 4 (quatro) dias por semana, mais 1 (um) dia de curso de qualificação profissional ou alfabetização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1.011 – CEP: 15.890-000
Estado de São Paulo – Fone: 3826.9500

§ 2º - Os benefícios de que trata o "caput" deste artigo serão concedidos pelo prazo máximo de 03 (três) meses, prorrogáveis por igual período, desde que justificado pelo setor competente.

Artigo 3º - As condições para o alistamento no programa, mediante seleção simples, serão regulamentadas por Decreto, observados os seguintes requisitos:

I – situação de desemprego, desde que não seja beneficiário de seguro-desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente, exceto casos de contratação temporária, conforme apurado pelo Fundo Social de Solidariedade;

II – residência, no mínimo pelo período de 01 (um) ano no Município de Uchoa;

III – ter renda per capita familiar de até meio salário mínimo;

IV – apenas 1 (um) beneficiário por núcleo familiar;

§ 1º – No caso do número de alistamentos superar o de vagas, a preferência para participação no programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

I – maiores encargos familiares;

II – mulheres arrimo de família;

III - maior tempo de desemprego;

IV – mais idade.

§ 2º - A frequência regular às atividades de qualificação profissional ou alfabetização é condição indispensável à continuidade do atendimento do beneficiado pelo Programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1.011 – CEP: 15.890-000
Estado de São Paulo – Fone: 3826.9500

Artigo 4º - A prestação de serviços ao Município, entidades por ele indicada ou à comunidade, no desenvolvimento do Programa de que trata esta Lei, implicará, sem vínculo empregatício, em colaboração de caráter eventual à promoção humana do assistido.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, com as quais são compatíveis.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA, em 27 de Abril de 2005.


Dr. MARCO ANTONIO DE LOURENÇO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro de Leis, e em seguida publicado no mural da prefeitura.


MARCIA REGINA DE LOUREÇO
DIRETORA DE GABINETE